



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
JANEIRO A JULHO DE 2025
MEDIDA DE APOIO I-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**

Considerandos:

- 1 - A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da natação e as demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, organizando ações e programas de atividade recreativa, campeonatos nacionais e representando a modalidade a nível internacional;
- 2 - O Município de Barcelos tem a seu cargo a gestão das Piscinas Municipais de Barcelos, bem como a sua Escola de Natação, pretendendo que nela sejam prestados pela FPN serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas;
- 3 - Na cláusula sexta do Acordo de Colaboração assinado em 23 de dezembro 2015, entre ambos os outorgantes, em contrapartida às obrigações contratuais a que a FPN está vinculada e que se encontram identificadas na cláusula segunda do mesmo, compete ao Município de Barcelos conceder um apoio financeiro, no âmbito do Programa «*Portugal a Nadar*»;
- 4 - De acordo com a informação técnica e administrativa prestada pelo Segundo Outorgante relativa ao funcionamento das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação, cumpre assegurar através do presente programa desportivo o enquadramento técnico e pedagógico das aulas/modalidades durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de julho de 2025.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e



BARCELOS
MUNICÍPIO



2 - **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATACÃO**, pessoa coletiva n.º501 665 056, com sede na Estrada da Costa n.º38, 1495-688, Cruz-Quebrada, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular, na modalidade de natação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, relativo ao “Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação”.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no dia 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 60.950,00€ (sessenta mil novecentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na Cláusula Segunda, até ao montante de 60.950,00€ (sessenta mil



BARCELOS
MUNICÍPIO



novecentos e cinquenta euros), será efetuada após confirmação da existência de fundos disponíveis, sendo que, o compromisso torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

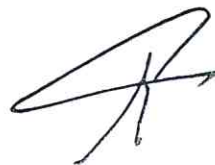
- a) Comunicar antecipadamente ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior que torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do programa desportivo noutro equipamento do Município de Barcelos;
- b) Elaborar um plano técnico pedagógico de outras atividades no âmbito da manutenção/melhoria da condição física, reforço muscular, prevenção de lesões, no campo da natação sem plano de água, tendo em vista o estrito cumprimento do programa desportivo, sempre que ocorra a impossibilidade de utilização das piscinas municipais pelos motivos elencados na alínea anterior;
- c) Acompanhar a execução do presente contrato;
- d) Cumprir integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 - Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Facultar, sempre que solicitado ao Primeiro Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Segundo Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das atividades desportivas, o apoio do Primeiro Outorgante, através dos canais/meios existentes e disponíveis;
- f) Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a



BARCELOS
MUNICÍPIO



utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Barcelos.

2 – A não prossecução do programa pelos motivos referidos no número anterior implica uma redução na comparticipação financeira estimada, cabendo ao Primeiro Outorgante fixar os montantes da redução em proporção com a não prossecução do programa.

3 – A definição do início e término dos períodos atrás referidos é da responsabilidade do Primeiro Outorgante, sendo dado conhecimento, com a antecedência prévia de 8 dias, dessa informação ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

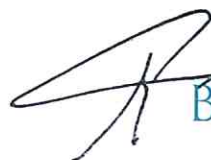
CLÁUSULA DÉCIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1 - O incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações referidas na Cláusula Sétima do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 - O incumprimento culposo do disposto na Cláusula Sétima, por razões não fundamentadas, concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 - O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Contencioso)

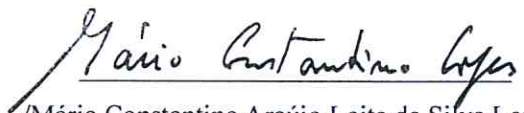
Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 04 de SETEMBRO de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Federação Portuguesa de Natação



/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Presidente da Câmara Municipal



/Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva/

Presidente da Direção

91



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

I-A - Apoio à organização de competições/ provas/ formação de carácter regular.

MODALIDADE

NATAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

(COLETIVIDADE)

9A



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

Enquadramento técnico das Piscinas Municipais de Barcelos/ Escola Municipal de Natação. Formação mínima devidamente certificada necessária a todos os técnicos - Grau I Monitor de Natação do Título Profissional de Treinador de Desporto e Formação Contínua dos mesmos.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - ☐ De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.

b) A nível local

☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.

1.2.2. - ☒ De prática essencialmente individual.

☐ Modalidade desportiva motorizada.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☒ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☐ Não aplicável.



Largo do Município
4750-323 Barcelos

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

[illegible]

1.4. - As provas/competições apresentadas no Plano de Atividades não têm natureza profissional. Tratam-se de provas/competições de natureza amadora.

☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável.

1.5. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

☐ Sim ☒ Não



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.

☐ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.

☐ Aumentar o número de atletas e escalões em competição.

☐ Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

☒ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.

☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.

☐ Não aplicável.

☐ Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

outro:

01/01/2025 A 31/07/2025

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

☒ Não aplicável. ☐ Outro. Descreva:



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

Handwritten signature

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - ☐ Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

☐ Número total de atletas seniores federados.

☐ Número total de atletas de formação federados.

☐ Número total de atletas seniores não federados.

☐ Número total de atletas de formação não federados.

☐ Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - ☒ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - ☐ Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: ☐ Instalações próprias ☐ Cedida ☐ Arrendada ☐ Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: ☒ Sim. Descreva: ☐ Não

- 2 carrinhas de 9 lugares
- 2 viaturas de 5 lugares
- 2 viaturas de 2 lugares



8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Regulação técnico-pedagógica da prática de natação nas PM de Barcelos	53 000,00€
Gestão e operacionalização	2 650,00€
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	55 650,00€

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Câmara Municipal de Barcelos	55 650,00€
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	55 650,00€

*** Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**** Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- ☒ Não.
- ☐ Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- ☐ Sim. Descreva:



12 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Luiz Quebrado, 24 de Janeiro de 2025

O REQUERENTE

[Signature]

/Assinatura e Carimbo/



MIGUEL ARROBAS – PRESIDENTE

/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



PROPOSTA N.º 88. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025 entre Janeiro e Julho. Medida de apoio I-A. Federação Portuguesa de Natação. [Registo: n.º6272/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

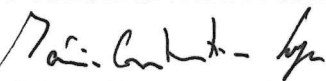
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/ provas/ formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, material e logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de natação, designadamente para apoio ao enquadramento técnico das piscinas municipais de Barcelos/ escola de natação.

Barcelos, 30 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 04/08/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.